



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

MINUTA DE CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA
.....

O Município de Xinguara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu Secretário de Saúde o Sr. Fabrício Moura Araújo, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467938, SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na Rua 13, lote 15, nº 245, bairro Jardim América, município de Xinguara, Estado do Pará, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 008/2023/FMS**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123/2006 Artigos 42 a 48 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014) mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em Engenharia Clínica para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Xinguara/PA, Anexo I do Edital convocatório que fica fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$-----, sendo o valor mensal de R\$-----, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Administrativo nº 012/2022/PMX, Pregão Presencial Nº 08/2022/FMS que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins legais.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médico-hospitalares , com fornecimento de peças e acessórios.	12	Mês		



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

02	Serviços de manutenção corretiva e preventiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos laboratoriais , com fornecimento de peças e acessórios.	12	Mês		
VALOR TOTAL R\$					

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para 2023 e as que vierem a ser consignadas para os exercícios futuros.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MAN. DOS SERVIÇOS DO SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção.

4.2 – A contratada deverá dispor dos equipamentos, instrumentos de medida e ferramentas necessárias para a execução de todos os procedimentos, testes, ensaios e avaliações relacionadas aos serviços previsto no contrato.

4.3 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, seguindo o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

4.4 - A CONTRATADA disponibilizará pelo menos 01 (um) técnico em manutenção corretiva de equipamentos laboratoriais e médico hospitalares, que poderá ser acionado a qualquer hora, para atender, aos chamados dos profissionais das unidades de saúde, devendo prestar o atendimento dentro de um prazo de 2 (dois) dias.

4.5 – Em caso de necessidade de substituição de peças, a execução do serviço deve ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis.

4.6 – Caso seja a CONTRATADA impossibilitada de cumprir os prazos estipulados, deve esta, comunicar formalmente a impossibilidade de reparo dentro do prazo, informando juntamente a justificativa para tal e a previsão para completa resolução do problema constatado.

4.7 – O representante da contratada deverá realizar o serviço de manutenção corretiva/preventiva nas dependências das Unidades de Saúde de Xinguara.

4.7.1. - Quando houver a necessidade da retirada de algum equipamento instalado nas dependências do Município, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação será de inteira responsabilidade do contratado, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado entrar em contato com a secretaria responsável para informar qual o prazo para devolução, fazendo a substituição por outro equipamento reserva "backup" de responsabilidade da contratada, imediatamente após a retirada do equipamento, com a finalidade dos serviços não serem interrompidos.

4.8 – A contratada deverá ainda fornecer apoio técnico para aquisição e incorporação tecnológica, incluindo o dimensionamento, especificação, análise de custo x benefício, emissão de pareceres técnicos, recebimento, teste de aceitação e apoio a instalação de equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais adquiridos após a celebração do contrato de prestação de serviços;

4.8.1 – Durante a execução do contrato, havendo a aquisição de novos equipamentos médico-hospitalares, ou laboratoriais, a contratada se comprometerá a realizar a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos.

4.9 - Da manutenção corretiva/preventiva e no Laudo/Relatório de execução do serviço, a CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos equipamentos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas dos problemas existentes;

4.10 - Disponibilizar seus técnicos para eventuais participações em reuniões, a fim de oferecer informações e esclarecimentos necessários para o melhor uso dos equipamentos;

4.11 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, ou quando solicitado pelo Município, relatórios gerenciais;

4.12 – Os serviços serão prestados nas unidades de Saúde do Município de Xinguara/PA abaixo descritas:

Hospital Municipal de Xinguara (HMX)

End. Rua Serra Norte, s/n, Centro, Xinguara – PA
CEP: 68.555-310
CNES 2621592

Unidade de Pronto Atendimento de Xinguara (UPA)

End. BR 155, esq. Com Av: Hermes Dantas, Xinguara – PA
CEP: 68.555-280
CNES: 7155840



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Unidade Móvel de Nível Pré Hospitalar na área de Urgência (SAMU)

END: RUA BRASIL, Nº S/N, CENTRO, XINGUARA – PA.

CEP: 68.555-280

CNES: 7233906

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – Não será admitida a prestação de serviços sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 – A prestação dos serviços deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.3 – Aprovada a prestação dos serviços, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de até 03 (três) dias corridos para o prestador de serviços promover as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5 – Na hipótese de irregularidades em relação à prestação dos serviços, a Administração somente dará quitação em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo prestador de serviços e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

5.1.6 – O Município reserva-se o direito de não concordar com a prestação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Ata, podendo cancelar a mesma e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – O **MUNICÍPIO DE XINGUARA** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula oitava do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação dos serviços e emissão da nota fiscal por parte do prestador de serviços e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste Contrato, bem como no Edital do Processo Licitatório.

6.2 – O prestador de serviços obriga-se a fornecer o objeto do presente CONTRATO, de acordo com o estipulado neste instrumento e no Edital do Processo Licitatório.

6.3 – O prestador de serviços obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O prestador de serviços fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 - Efetuar a Prestação de Serviço objeto deste contrato no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas contratualmente, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.1.2 - Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o poder público, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.3 - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de Xinguara no decurso do desenvolvimento do objeto contratado;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

7.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

7.1.6 - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Xinguara, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

7.1.7 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

7.1.8 - Responder por qualquer dano provocado a Instituição, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela unidade requisitante referente à forma de prestação do serviço contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.1.9 - Apresentar comportamento compatível com a CONTRATANTE, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem da CONTRATANTE, encontrar-se uniformizado e devidamente identificado por crachás;

7.1.10 - Deverá a mesma, possuir ferramentas apropriadas para a execução dos serviços, bem como EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para o prestador de serviços;

7.1.11 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações;

7.1.12 - Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários para o atendimento ao objeto licitado;

7.2 - DO CONTRATANTE:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

7.2.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

7.2.2 - Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

7.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e “aceite” da respectiva Secretaria Municipal.

8.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Secretaria Municipal requisitante, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE XINGUARA.

8.4 – A nota fiscal sempre quando emitida deverá ser entregue a Secretaria solicitante.

8.5 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.6 – Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços do contrato especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da execução do serviço.

8.7 – O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO.

8.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

9.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O valor do reajuste será analisado pela(s) Secretaria(s) contratante(s) que poderá(ão) solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

9.5. Não poderá haver interrupção da execução dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

9.6 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, através de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.3 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

11.3.1 - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.3.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

11.3.3 - Atraso injustificado no início do serviço;

11.3.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.3.5 – Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

11.3.6 – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

11.3.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3.8 – Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

11.3.9 - Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.3.10 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.4 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6 – O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.7 – A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo Município de Xinguara, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Xinguara pelo prazo até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

12.2. A aplicação das sanções previstas no instrumento contratual não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Xinguara, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviado pelo Município de Xinguara.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Xinguara/PA, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023 e todos os seus Anexos, como ainda a proposta comercial apresentada, que passam a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelo Decreto Federal nº. 10.024/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas regras do edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara/PA, de..... de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO
Secretário de Saúde



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

CONTRATANTE

FIRMA.....

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX
FULANO..... Representado
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____